



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
Regional Eleitoral
na Bahia

TRE-BA-RCAND-0602060-78.2022.6.05.0000

PRONUNCIAMENTO

MM. Juiz(a) Relator(a):

Trata-se de requerimento do Partido Progressistas, de registro de candidatura formulado em favor de Fábio dos Santos Lima, para o cargo de Deputado Estadual.

A Secretaria Judiciária desse Tribunal, como revela a informação encartada aos autos (ID nº 49320434), identificou a existência de falha/omissão na instrução do pedido, em ofensa ao disposto na legislação específica (Resolução TSE n.º 23.609/2019, artigo 27) – envolvendo, no caso, a apresentação de verificação e validação do nome, número, cargo, partido, gênero e qualidade técnica da fotografia, assim como certidão criminal para fins eleitorais da Justiça Federal 1º grau.

Na espécie, conquanto regularmente intimado(a) a promover as medidas corretivas pertinentes, nos termos do artigo 36 do referido diploma normativo, o(a) interessado(a) não cumpriu a diligência, não apresentando manifestação acerca da coincidência de nome para urna, bem como foi omissos quanto ao dever de apresentação da certidão criminal para fins eleitorais da Justiça Federal 1º grau – de modo que restou inviabilizado certificar-se o efetivo preenchimento das condições de elegibilidade e registrabilidade (Constituição Federal, artigo 14, § 3º; Lei n. 9.504/97, artigos 9º e 11) ou mesmo a não incidência em hipótese de inelegibilidade (Constituição Federal, artigo 14, §§ 4º a 9º; Lei Complementar n. 64/90).

Isto posto, manifesta-se o Ministério Público no sentido do indeferimento do pedido.

Salvador, *data da assinatura eletrônica.*

FERNANDO TULIO DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral